



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 198 de 10 de dezembro de 1996.

PRORROGA A VIGÊNCIA DA LEI MUNICIPAL Nº 147/93 de 22 de DEZEMBRO de 1993, PLANO PLURIANUAL , ATÉ 31 de DEZEMBRO de 1997 E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º- Fica prorrogada a vigência da Lei Municipal nº 147/93, de 22 de dezembro de 1993, Plano Plurianual de Investimentos, instituído em obediência ao disposto no artigo 165, I, § 1º, da Constituição Federal e artigo 23, da Lei 4.320/64 e ainda artigo 95, inciso I, § 1º da Lei Orgânica do Município, até o dia 31 de dezembro de 1997, com o objetivo de proporcionar ao Prefeito que assumirá o mandato em 1º de janeiro de 1997, liberdade para programar as suas ações e metas de trabalho, estabelecendo as aplicações dos recursos públicos nas diretrizes administrativas priorizando as obras e investimentos que são mais urgentes e necessários ao Município.

Artigo 2º- Para a elaboração do Plano Plurianual, que deverá abranger no mínimo quatro anos, ou seja 1998 a 2001, o Poder Executivo ficará obrigado a constituir uma comissão de pessoas da comunidade, que tenham condições e formação profissional na área, para dar sugestões, prevendo as ações governamentais, que, mesmo tendo expressão de escolha, implante uma política de desenvolvimento, engajando decisões que podem levar a cabo obras para o futuro, sem o receio de não haver continuidade dos programas de alta prioridade para o Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na composição da Comissão de que trata o "caput" deste artigo figurarão, obrigatoriamente, no mínimo 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal a serem indicados pela Mesa Diretora da Edilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

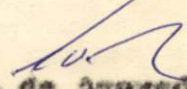
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 3º - Os programas de investimentos incluídos no Plano Pluri-anual vigente, que não foram executados total ou parcialmente, devem constar no novo Plano, para que haja continuidade das obras iniciadas ou programadas e altamente necessárias ao Município.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos contar-se-ão a partir de 1º de janeiro de 1997.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Mucuri-Bahia, em 10 de dezembro de 1996, 227ª da Ordem Régia de Criação, 217ª da Instalação do Município.


Denilson Roberto de Azevedo Koch
PREFEITO MUNICIPAL

Funelionario
Em 10/12/96
Regi trado livro 02 fls 851 a 86

CABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ